



3. REGIÃO

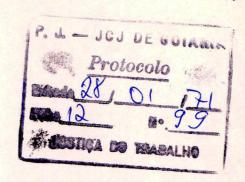
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

| Dist. | JCJ n.º 99/71. |
|---|---|
| | 000 II |
| OBJETO - Aviso Prévio.13º Sal. Horas Extras. | AUDIÊNCIAS |
| Datinoras Extras. | 18/2/71, às 13,50,1 |
| | argine do |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| RECTE Divino Januario de Sousa. | |
| de pousa, | |
| | |
| | |
| | |
| RECDO Panificadora Irene. | |
| | |
| | |
| NCr\$ 792,00 | |
| | |
| | |
| AUTUAÇÃO | |
| | |
| Aos 5 dias do mês de fevereiro | |
| do ano de 1971 na secretaria daJunta de Conciliação e Julgamento de | |
| autuo a reclamação. | |
| | |
| que segue | |
| Chefe de Secretaria | |
| | |
| | |
| | CONTROL TO THE RESERVE OF THE SECOND |

Departamento de Imprensa Nacional - 21.363

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

63



DIVINO JANUARIO DE SOUZA, bra sileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado nesta Capita, a rua 56 número 357, seter sudoeste, via de seu advogado, ebaix e assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob e número 1.939 de Ordem e C.P.F. número O214.97451, vem mui respeitosamente oferecer ação Reclamatória centra a firma PANIFICADORA IRENE, sediada à rua 6 númeoro 509, neva vila, nesta capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido ela Reclamada em 1º de julho - de 1.970 e despedido sem justo motivo em 17 de dezembro de 1.970, e o seu salário era de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês e recebia semanalmente.

Que, o Reclamante quando foi despedido não recebeu, aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário familia pois apresentou documentos necessário ao percebimento do mesmo, tem também uma semana de salário retidos, tem tambem direito a perceber o descanço semanal remunerado que lhe foi negado, e horas extraordinárias e mais o F.G.T.S..

DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiencia a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e, sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

| Aviso prévio | | | .Cr\$ | 40,00 |
|-------------------------------|--|--|-------|--------|
| 13º salário - 6/12 aves | | | | 75,00 |
| férias - 6/12 avos | | | | 50,00 |
| 1 semana de salário retido | | | | 35,00 |
| salario familia de 1 filho | | | | 43,20 |
| D.S. Remunerado - 24 domingos | | | | 144,00 |
| Horas extraordinárias | | | • | 405,00 |
| | | | Cr\$ | 792.00 |

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, tes temunhas, depoimento pessoal da Reclamada que desde já requer sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 792,00

N. Têrmos

P. Deferimento

Joiania, 25 de janeiro de 1.971.

PP. Silin

(a)-3/

Instrumento Particular de Procuração

Pelo prexente instrumento particular de Procuração, DIVINO JANUARIO DE SOUZA, brasileiro, casado pedreiro, residente e domiciliado nesta Capital, a rua 56 múmero 357, setor sudeeste, constitue e nomeia bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves
e Silvio Teixeira, brasileiro, casados, advogados, residente e domiciliados nesta capital, com os poderes da clausula ad juditia com o fim
especial de propor ação Redlamatória contra a firma Panificadora Irene
sediada a rua 6 múmero 509, nova vila, nesta capital, podendo para tal
fim transistitom, receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qual
quer pronunciamento ou setença, enfim todos os atos indispensaveis ao
correto desempenho do presente mandato, a que dou por bem firme e valio
so.

Goiânia, 25 de janeiro de 1.971.

JOINO AURCA

So TABELIONATO

Bel. João Cândido de Olivei

Tobelão Vitalicio

Luiz Calario Demarcki de Oliveira

Esc. Autorizado

GOIÂNIA — ESTADO DE GOIA:

Colânia de 1.971.

Calario Demarcki de Oliveira

Colânia do que deu receivado

Goiânia do que deu receivado

Goiânia do Que de processor de verdado

Goiãnia do Que de processor de verdado de verdado de processor de verdado de processor de verdado de processor de verdado de verdado de verdado de verdado



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Ilmo. Sr.
Panificadora Irene
Rua 6, nº 509-Nova Vila.

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Divino Januario de Sousa.

| Fica | 7. S° notificado, pel | a presente, a comparecer | perante esta | | | |
|---|--|---|--|--|--|--|
| Junta de Conciliação | | | | | | |
| | , às 13,50 (t | reze e cinquenta |)* | | | |
| horas do dia 18 | (dezoito |) do mês de, | fevereiro | | | |
| para audiência relativ | a à reclamação consta | nte da cópia anexa | | | | |
| Nessa | audiência deverá V. S. | ° oferecer as provas que | julgar neces- | | | |
| sárias, constantes de | documentos ou testem | unhas, estas no máximo d | e 3 (três). | | | |
| 0 não | comparecimento de V. | S.º à referida audiênci | a im <mark>p</mark> ortará o | | | |
| julgamento da questão | à sua revelia e a ap | olicação da pena de conf | issão, quanto | | | |
| à matéria de fato. | | | | | | |
| Nessa | audiência deverá V. S | S. estar presente, inde | pendentemente | | | |
| do comparecimento de se | us representantes, se | ndo-lhe facultado fazer- | se substituir | | | |
| pelo gerente ou qualq | uer outro preposto, qu | ue tenha conhecimento do | fato e cujas | | | |
| declarações obrigarão | o prep <mark>onente.</mark> | | | | | |
| | | | 4 | | | |
| | Goiânia | , 05 de 02 | de 19 71. | | | |
| | | | | | | |
| | Programme and the second | | | | | |
| | The second section of the second second section of the second sec | Chefe da Secretari | | | | |
| Mod. 3 | Certifico que on | 8 18 2 | ds 71 | | | |
| foi expedida a nollhouga da sentença de f | | | | | | |
| | | | | | | |
| | Goiânia, | 1 de 2 0 | le 2/ | | | |
| | | Juyalii C | and other property of the same | | | |
| | | La Villa a la l | | | | |



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.1 REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n. o JCJ99/71

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano 1971, nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.

Divino Januário de Sousa depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para instrução e julgamento da reclamação relativa a Aviso prévio, etc...., que apresentou contra Panificadora Irene

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão.

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia , por unânimidade, arquivar a reclamatória, nos têrmos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 792,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$54,72, isentas na forma da Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Présidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregadores

Pichefe de Secretaria